



C/2024/3977

25.6.2024

**Publicação de um pedido de registo de um nome em conformidade com o artigo 50.º, n.º 2, alínea b),
do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de
qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios**

(C/2024/3977)

No prazo de três meses a contar da data da presente publicação, as autoridades de um Estado-Membro ou de um país terceiro, ou uma pessoa singular ou coletiva com um interesse legítimo e estabelecida ou residente num país terceiro, podem declarar oposição junto da Comissão, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES DE UMA ESPECIALIDADE TRADICIONAL GARANTIDA

«SENENO MESO»

N.º UE: TSG-SI-02988 – 23.8.2023

Estado-Membro ou país terceiro: Eslovénia

1. **Nome a registar**

«Seneno meso»

2. **Tipo de produto**

Classe 1.1, «Carnes (e miudezas) frescas»

3. **Justificação do registo**

3.1. *Indicar se o produto*

é o resultado de um modo de produção, transformação ou composição que corresponde a uma prática tradicional para esse produto ou género alimentício;

é produzido a partir de matérias-primas ou ingredientes utilizados tradicionalmente.

A carne proveniente de animais herbívoros conhecida como «seneno meso» (carne de animais alimentados com feno) resulta da mais antiga forma de produção de carne, assente em métodos de criação primordiais, ou seja, num regresso aos regimes alimentares tradicionais. No passado, os animais eram apascentados durante o período vegetativo e, no inverno, eram alimentados com feno preparado nos prados durante o verão. A única forma de armazenar os alimentos para animais era no estado seco, e não no estado fermentado, como acontece com alguns processos de conservação atuais. Os alimentos e os animais geneticamente modificados não eram utilizados na produção de carne.

3.2. *Indicar se o nome*

é tradicionalmente utilizado para fazer referência ao produto específico;

identifica o carácter tradicional ou a especificidade do produto.

Uma boa forragem, ou seja, o feno («seno») era, e continua a ser, essencial para a produção de «seneno meso». É seco em prados permanentes e cultivados, mas também se pode recorrer a secadores para obter uma melhor qualidade ou atenuar os riscos meteorológicos. O secador mais antigo é provavelmente o «kozolec», com referências que remontam a 1558. Uma das importantes referências ao «kozolec», de 1822, realça a função de secagem do feno para a alimentação de animais domésticos. Estas referências confirmam a utilização do feno como forragem tradicional e a abundante presença deste tipo de tecnologia em grande parte da Europa.

⁽¹⁾ Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativo às indicações geográficas para o vinho, as bebidas espirituosas e os produtos agrícolas, bem como às especialidades tradicionais garantidas e às menções de qualidade facultativas para os produtos agrícolas, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2019/787 e (UE) 2019/1753 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 (JO L, 2024/1143, 23.4.2024, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2024/1143/oj?locale=pt>).

4. Descrição

- 4.1. *Descrição do produto correspondente ao nome indicado no ponto 1, incluindo as suas principais características físicas, químicas, microbiológicas ou organoléticas, que demonstram a sua especificidade*

Carne de bovinos, pequenos ruminantes e equídeos, em conformidade com a legislação em vigor.

- 4.2. *Descrição do método de produção do produto correspondente ao nome indicado no ponto 1 que os produtores devem seguir, incluindo, se for caso disso, a natureza e as características das matérias-primas ou dos ingredientes utilizados, bem como o método de preparação do produto*

A carne proveniente de bovinos, pequenos ruminantes e equídeos denominada «seneno meso» distingue-se da carne tradicional destas espécies pelo seu processo de produção específico descrito no presente ponto.

A «seneno meso» proveniente de bovinos, pequenos ruminantes e equídeos é obtida através de processos de produção tradicionais. Estes processos caracterizam-se pela proibição da utilização de forragens fermentadas (tais como ensilagem de plantas forrageiras, grãos de cereais ensilados, fardos redondos embalados, etc.) e da utilização de animais e de alimentos para animais classificados como «geneticamente modificados», nos termos da legislação em vigor.

A produção de «seneno meso» exige que todos os animais do efetivo sejam apascentados sempre que as condições o permitam. O apascentamento deve ter uma duração mínima de 120 dias por ano, durante o período vegetativo.

Se as condições do pasto não o permitirem, o requisito de apascentamento obrigatório pode ser derogado, devendo a derrogação ser fundamentada. Esta pode ser justificada pela fragmentação excessiva das terras, pela sua dimensão, pela sua inclinação, pelo seu afastamento, pela proibição de pastoreio na zona de exploração onde não seja permitido apascentar ou uma combinação destes fatores. Nos casos em que o apascentamento não seja possível, os animais devem ser mantidos desamarrados, em condições que permitam a sua movimentação sem restrições. O conceito de «movimentação sem restrições» depende da área interior indicada no quadro 1.

Quadro 1

Bovinos	Área interior (superfície líquida disponível para os animais)	
	Peso vivo mínimo (kg)	m ² /cabeça
	até 100	1,5
	até 200	2,5
	até 350	4,0
	superior a 350	5
Vacas leiteiras		6
Touros reprodutores		10
Ovinos		1,5
Borregos		0,35
Cabras		1,5
Cabritos		0,35
Equídeos de criação e de engorda	até 100	1,5
	até 200	2,5
	até 350	4,0
	superior a 350	5

Antes do abate, é permitida a estabulação de animais por um período não superior a 30 dias durante o período de apascentamento.

O teor de matéria seca das forragens grosseiras deve ser superior a 70 % em termos anuais. O teor de matéria seca das forragens grosseiras é calculado anualmente em relação a cada exploração agrícola.

Na exploração, todos os animais da mesma categoria (bovinos, pequenos ruminantes, equídeos) devem ser criados em conformidade com os requisitos do presente caderno de especificações.

- a) Sempre que outras espécies animais não sejam criadas ou não possam ser criadas de acordo com as regras aplicáveis à produção de «seneno meso» outras espécies animais, por não estarem abrangidas pelo caderno de especificações, os animais e os alimentos para animais na exploração devem ser devidamente separados e registados. A proibição de armazenamento e produção de fardos embalados, silagem e forragens fermentadas aplica-se a toda a exploração, mesmo nos casos em que nem todas as espécies animais sejam criadas de acordo com as regras aplicáveis à «seneno meso».
- b) Se a unidade de transformação de «seneno meso» incluída no processo de certificação também produzir outros produtos, deve garantir que as matérias-primas certificadas são recebidas e armazenadas separadamente de outras matérias-primas. Nestes casos, a produção de géneros alimentícios a partir de «seneno meso» deve ser separada em termos espaciais ou temporais, devendo ser tomadas todas as medidas para evitar a mistura ou a substituição de matérias-primas.
- c) Se a totalidade ou parte da atividade de transformação for realizada por um subcontratante não certificado, deve ser celebrado um acordo escrito, o qual é necessário para assegurar a rastreabilidade dos animais ou das matérias-primas certificados e permitir o controlo da execução da atividade. O âmbito do controlo é determinado pelo organismo de certificação em função da amplitude das atividades delegadas. Se o subcontratante for certificado nos termos do presente caderno de especificações, não é necessário qualquer controlo das suas atividades.

Forragens permitidas

- forragens grosseiras secas: feno, luzerna seca, trevo seco, etc.,
- forragens grosseiras verdes: ervas pratenses, luzerna, trevo, colza, cereais, milho, coroas de beterraba sacarina, etc.,
- culturas de raiz: beterrabas forrageiras, nabos, rutabaga, cenouras forrageiras, etc.,
- palha de várias plantas agrícolas (em bruto ou cortada),
- forragem pratense fresca,
- cereais secos (milho, cevada, aveia, tritcale, trigo, centeio, etc.), polpa seca de beterraba, borras secas de cervejaria, subprodutos secos da indústria açucareira e da transformação de cereais e outras forragens secas disponíveis comercialmente (tais como farelo, granulado de luzerna, etc.).

Os animais pastam durante o período vegetativo e são alimentados principalmente com forragem grosseira seca no inverno.

Entre os alimentos complementares permitidos contam-se as plantas crucíferas verdes, o milho, os cereais e as raízes e tubérculos, tais como a colza, a aveia e o milho verdes ou a beterraba forrageira.

Na ração alimentar podem ser utilizadas leguminosas forrageiras (favas, ervilhas, tremoços, etc.), plantas oleaginosas (colza, soja, girassol, etc.) e concentrados de proteínas (bagaços e bolos de bagaços de oleaginosas, como a soja, a colza, o girassol, as abóboras, etc.).

É permitida a alimentação complementar dos animais nas zonas de apascentamento. A quantidade de alimentos adicionados é tida em conta no cálculo da ração anual.

Forragens proibidas

- silagem de culturas forrageiras, silagem de cereais e de outros alimentos para animais,
- alimentos fermentados de qualquer tipo,
- subprodutos da cervejaria ou destilaria, resíduos da prensagem do sumo ou do vinho (bagaço) e outros resíduos da indústria alimentar, tais como polpa de beterraba fresca ou ensilada, borras da cervejaria frescas ou ensiladas, bagaços de frutos frescos ou ensilados, etc.,

- forragens e alimentos, incluindo subprodutos, em estado húmido (humidificação),
- alimentos de origem animal (leite, soro de leite, farinha de carne e de ossos, etc.), com exceção do leite materno até ao desmame. É permitida a alimentação complementar de animais jovens com substitutos do leite até ao desmame, ou até, no máximo, 90 dias para os bovinos, 45 dias para os pequenos ruminantes e 150 dias para os equídeos,
- ureia.

Os alimentos para animais não enumerados no presente caderno de especificações estão sujeitos às regras da União relativas ao Catálogo de matérias-primas para alimentação animal.

Se não estiver disponível o teor real de matéria seca medido em percentagem para um determinado alimento, são tidos em conta os valores estabelecidos no quadro 2 para calcular o teor de matéria seca desse alimento. Para os alimentos permitidos que não constem do quadro, os valores aplicáveis são retirados da literatura científica disponível.

Quadro 2

Teor de matéria seca dos alimentos para animais, quando não tenha sido determinado por análise

Alimento	% de matéria seca
Feno, palha, luzerna	86
Melaços secos	77
Trevos diversos secos	89
Forragens verdes frescas (erva, luzerna)	20
Forragens mistas (média)	88
Favas, ervilhas (secas)	87
Cereais (grãos)	88
Bolos de bagaços diversos	88
Levedura de cerveja (seca)	90
Polpa de beterraba (seca)	88
Beterraba forrageira (fresca)	15

Para calcular as necessidades de consumo diário mínimo, de modo a permitir determinar o teor de matéria seca das forragens grosseiras para a exploração, considera-se que os valores indicados no quadro 3 constituem a ingestão diária de matéria seca para cada espécie e categoria de animal.

Quadro 3

Consumo diário mínimo (kg de massa corporal/dia)

Espécie animal, idade ou rendimento leiteiro	Massa corporal (kg)	Consumo diário (kg de massa corporal/dia)
BOVINOS		
vitelos com idades compreendidas entre os 5 e os 6 meses	150	3-4
bovinos jovens de criação	200-300	4
	300-400	6
	400-500	8
	500-650	9
bovinos jovens de engorda	200-300	7

	300-400	8,5
	400-500	10
	500-650	10,5
VACAS (rendimento leiteiro)		
até 2 000 kg/ano	650	11,4
até 4 000 kg/ano equivalente a vacas em aleitamento	650	14,9
até 6 000 kg/ano	650	17,6
até 8 000 kg/ano	650	19,7
superior a 8 000 kg/ano	650	> 20,6
CAVALOS		
trabalhos leves	500	7-9
trabalhos de dificuldade média	500	8-9
trabalhos pesados	500	10
OVINOS		
ovelhas leiteiras	70	3
ovelhas em aleitamento (1-2 borregos)	70	1,8
ovinos jovens	40-70	1,2
borregos de engorda	20-45	0,8-1,6
CAPRINOS		
cabras leiteiras	70	3,5, no máximo
cabras em aleitamento com cabritos	70	1,8

Os produtores de «seneno meso» devem conservar todos os registos e documentos comprovativos exigidos por forma a permitir ao organismo de controlo verificar, em qualquer momento, durante um controlo, o conjunto dos requisitos estabelecidos no presente caderno de especificações.

Produtos fertilizantes

- É proibida a utilização de digeridos provenientes de estações de tratamento de águas residuais urbanas com uma capacidade superior a 50 habitantes-equivalentes (unidade de sobrecarga hídrica correspondente à poluição causada por um adulto por dia).
- As superfícies fertilizadas com digeridos provenientes de estações de tratamento de águas residuais urbanas com uma capacidade inferior a 50 habitantes-equivalentes são adequadas para pastoreio três semanas após a última aplicação.

Substâncias químicas auxiliares

Só podem ser efetuadas pulverizações contra insetos voadores em instalações de criação de animais na ausência dos animais.

Proibições relacionadas com a venda de animais

- Para a obtenção do certificado que confere o estatuto de «seneno meso», no caso de animais que não tenham sido criados de acordo com o presente caderno de especificações, é conveniente observar um período de conversão, da exploração ou dos animais, para a criação à base de feno. O período de conversão para a comercialização de animais vivos ou de carne é de dois terços da idade dos animais até aos nove meses de idade e de seis meses para os animais mais velhos. São proibidas a venda de animais vivos e a rotulagem da carne como «seneno meso» antes do final do período de conversão.

- Caso se apure, no âmbito de um controlo, a existência de um caso de não conformidade que afete o estatuto de «seneno meso» (por exemplo, alimentação com alimentos fermentados), deve observar-se um novo período de conversão dos animais.

Transformação

- A carne fresca, refrigerada, congelada e transformada pode ostentar a designação «seneno meso». Na transformação da carne só podem ser utilizados aditivos não considerados como «geneticamente modificados» nos termos da legislação aplicável.
- Nos produtos e preparados à base de carne, a parte de «seneno meso» deve representar, pelo menos, 60 % dos ingredientes do produto acabado.
- Pode ser adicionada carne de caça selvagem aos produtos e aos preparados à base de carne, desde que a caça abatida seja originária de zonas onde não seja permitida a sementeira de plantas «geneticamente modificadas».

As menções «seneno meso» ou «à base de “seneno meso”» só podem ser utilizadas se a composição do produto cumprir os requisitos do caderno de especificações da «seneno meso».

Sempre que um produto seja fabricado a partir de vários tipos de carne que não sejam todos eles «seneno meso», a declaração do produto deve indicar claramente qual a carne que é «seneno meso» e as proporções de cada carne no produto.

4.3. Descrição dos elementos essenciais que atestam o carácter tradicional do produto

Até 1827, os Alpes eslovenos eram predominantemente florestas. Em segundo lugar, figuravam as pastagens (27,5 %), refletindo a importância da agricultura ou do pasto na altura. Os prados representavam 12,6 %, as terras aráveis 4,8 % e as outras categorias 9 % (Petek, 2005). Em 1929, o sistema de produção agrícola forrageira predominava na metade ocidental dos Alpes eslovenos, ao passo que, na metade oriental, este sistema já se flexibilizara, havendo uma proporção mais elevada de culturas cerealíferas e de raiz e menos elevada de culturas forrageiras. A situação manteve-se até à década de 1960 (Petek, 2005).

Das cerca de 4 440 explorações agrícolas dos Alpes eslovenos registadas no recenseamento agrícola de 2000, 88 % dedicavam-se à produção animal, tanto criação em pastagem (59 %) como polípecuária (29 %) (Petek, 2005).

A produção de «seneno meso» é a forma mais antiga de produção de carne, uma vez que o primeiro método de criação de animais herbívoros (bovinos, ovinos, caprinos e equídeos) assentava no apascentamento e na alimentação com feno no inverno. Uma forragem de boa qualidade, ou seja, o feno («seno») era, e continua a ser, essencial para a produção de «seneno meso». Nas explorações, os bovinos, ovinos, caprinos e equídeos pastavam frequentemente em pastagens de montanha com terreno acidentado e em montanhas a uma grande distância das explorações. No inverno, eram alimentados com feno seco em prados permanentes e cultivados, embora também pudesse ser seco em secadores para obter uma melhor qualidade ou reduzir a exposição aos riscos meteorológicos. O «kozolec» pode ser considerado o secador mais antigo. É mencionado pelo professor Oskar Moser já em 1558 (Juvanec, 2007, *Kozolec*, p. 24). Uma das referências fundamentais ao *kozolec*, que realça a função de secagem de feno do mesmo para a alimentação de animais de criação, é feita por Joseph Pseiner em 1822 (Juvanec, 2007, *Kozolec*, p. 26). Estas referências confirmam a utilização do feno como forragem tradicional e a abundante presença deste tipo de tecnologia em grande parte da Europa.

A carne dos animais de pastoreio contém metade das matérias gordas e significativamente menos calorias do que a dos animais alimentados com silagem de milho ou com uma dieta que contém uma proporção mais elevada de alimentos concentrados. De acordo com a investigação científica, a carne de bovinos criados em pastagens contém dez vezes mais betacaroteno, até 30 % mais vitamina C e até 54 % mais alfa-tocoferol (vitamina E) (*Krmečki glas*, 20.5.2021). A carne de ovinos criados em pastagens contém duas vezes mais luteína do que a de ovinos alimentados com forragem. A carne dos animais criados em pastagens é de qualidade semelhante à da carne de caça e tem aproximadamente o mesmo teor de matérias gordas. A relação entre ácidos gordos omega-6 a omega-3 é muito mais equilibrada do que na carne de animais alimentados com milho (Robinson, 2000).

A alimentação de animais assente no apascentamento e em forragens pratenses tem um efeito benéfico na redução da gordura total, aumenta o teor de betacaroteno, vitamina E (alfa-tocoferol), vitamina B, tiamina e riboflavina, minerais de cálcio, magnésio e potássio, bem como ácidos gordos ómega-3 totais, além de proporcionar uma relação mais saudável entre os ácidos gordos ómega-6 e ómega-3, um teor de CLA (cis-9 trans-11) mais elevado, um teor mais elevado de ácido vacénico (que se pode converter em CLA) e um teor inferior de gorduras saturadas (S. K. Duckett *et al.*, 2009).

As vacas criadas em pastagens são mais resistentes à doença e ao stress. O efeito benéfico desta resistência também pode repercutir-se nas pessoas que consomem o leite e a carne destes animais (Robinson, 2000). A quantidade de milho e outros alimentos concentrados na alimentação dos animais utilizados na produção de «seneno meso» é restringida, uma vez que a utilização excessiva de milho na alimentação dos ruminantes estimula a resistência da bactéria *Escherichia coli* à reação ácida, o que está associado a um risco acrescido de propagação desta bactéria.

A produção de «seneno meso» tem um pendor local e é uma forma sustentável de pecuária, com uma elevada proporção de forragens pratenses (pasto e feno). O pastoreio é a melhor forma de criar animais de forma sustentável e, em combinação com a alimentação à base de feno, representa também uma abordagem tradicional da criação de animais. A combinação da utilização extensiva e tradicional contribui para preservar a biodiversidade (Večer, 2021). No entanto, a fim de preservar a biodiversidade na natureza, o sistema de ceifa da pastagem e pastoreio é a forma mais eficaz de utilizar os prados.

A produção de «seneno meso» é particularmente sustentável, uma vez que protege o clima e os solos e incentiva a biodiversidade. É muito importante preservar os prados para permitir a produção de «seneno meso», uma vez que os prados e as pastagens armazenam cerca de um terço mais carbono por hectare do que as terras aráveis (149 t C/ha), devido ao seu elevado teor de húmus nas camadas superiores do solo. Nas camadas mais profundas do solo, os prados (196 t C/ha) armazenam uma quantidade de carbono semelhante à de um solo florestal em média (191 t C/ha) (ARGE Heumilch, 2021). O armazenamento de carbono no solo melhora a estrutura e a qualidade do solo, contribuindo simultaneamente para a sustentabilidade da agricultura e a gestão dos recursos naturais.